



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 840, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 838/2020 EDISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 16 do Decreto Municipal nº 838, de 21 de março de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16.** Ficam proibidos os transportes coletivos de passageiros com linha na zona urbana e zona rural, exceto em caso de urgência e emergência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º. Fica determinado de **IMEDIATO**, instituição de barreiras físicas, nas estradas vicinais do Município de São João do Paraíso que divisam com as cidades de Vargem Grande e com a cidade de Cordeiro no Estado da Bahia.

Art. 3º. A partir do dia 24 de março de 2020, ficam proibidos de entrar no Município os transportes coletivos, ônibus, vans, táxis intermunicipais e afins.

§1º Fica determinado de **IMEDIATO**, instituição de barreiras sanitárias, nas entradas e saídas do Município que ligam as cidades limítrofes, ficando terminantemente



proibida a entrada de pessoas que não residem no município, com exceção dos seguintes casos:

- I.** Entrega de medicamento em farmácias, hospitais e unidades de saúde;
 - II.** Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados, supermercados, e suprimento animal;
 - III.** Segurança pública;
 - IV.** Tratamento de abastecimento de água;
 - V.** Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
 - VI.** Assistência médica e hospitalar;
 - VII.** Serviços funerários;
 - VIII.** Captação e tratamento de esgoto e resíduos;
 - IX.** Telecomunicações;
 - XII.** Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XIII.** Serviços de urgência e emergência, tais como: Ambulância, Bombeiros e afins;
 - XIX.** Funcionários da área de saúde;
 - XX.** Serviços de correios
 - XXI.** Funcionamento de oficinas mecânicas para atendimentos a veículos oficiais, observando as normas de segurança sanitária;
 - XXII.** Os transportes intermunicipais das cidades circunvizinhas que oferecem entre se suportes na área da saúde, em casos de urgência e emergência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XXIII.** Os passageiros que comprovarem sua residência no Município, devem para tanto ser orientado pela Secretaria Municipal de Saúde a seguir o protocolo de isolamento por:
 - a)** quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
 - b)** sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.
- §2º.** Casos especiais e/ou excepcionais poderão ser avaliados e autorizados pelo responsável da Barreira Sanitária.



§3º. Nos serviços de transporte previstas nos incisos I, II e III do §1º deste artigo, todos os responsáveis pelo veículo, motorista e passageiros, ficam obrigados a reforçar a importância e a necessidade de:

a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

b) Manutenção da limpeza dos veículos;

c) Manter, dentro do possível, distância entre motorista e passageiros.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais para atender o enfrentamento da emergência sem saúde pública.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento do terminal rodoviário do Município de São João do Paraíso – MG.

Art. 6º O descumprimento das determinações deste decreto fica sujeito as penalidades do decreto 838, de 21 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 23 de março de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23/03/2020.**